

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 170-71/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação, apresentada por
NORMA BATISTA SARAIVA E OUTRA contra
COMPANHIA RIOGRANDENSE TELECOMUNICAÇÕES

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homologação de opção com efeito retroativo.

30.0475
Hora / 4:30

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.

Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 170-71/75

n.º 30 / 04 / 75

NORMA BATISTA SARAIVA, brasileira, solteira, funcionária da Companhia Riograndense de Telecomunicações, domiciliada e residente na cidade de Taquari, vem, respeitosamente, pedir se digne V. Exa. homologar a opção feita ao regime da Lei 5958/73, que instituiu a retroatividade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a partir da data da vigência da referida lei.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de abril de 1975.

Norma Batista Saraiva

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO, TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Norma Batista Saraiva

do que dou fé

Taquari, 30 de abril de 1975

Em Testemunho da Verdade

Saraiva

3/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.

Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 170-71/75
Em 30 / 04 / 75

NATÉRCIA BRITTO DA SILVEIRA, brasileira, viúva, funcionária da Companhia Riograndense de Telecomunicações, vem, respeitosamente, pedir se digne V. Exa. homologar a opção feita ao regime da Lei 5958/73, que instituiu a retroatividade do Fundo de Garantia do Tempo = de Serviço, a partir da data da vigência da referida lei.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Montenegro, 30 de abril de 1975.

Natércia Britto da Silveira

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Natércia Britto da Silveira

do que dou fé

Taquari, 30 de abril de 1975

Em Testemunho da Verdade

Saraiva

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 30 de 04 de 1975 as
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notifi-
cadas as partes

em ciência da designação.

Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de abril de 1975

RECEBI

Helena Prith de Silva
Correia Salustiana

Anna de Figueiredo
Dra. Magdalena de Figueiredo
Chefe de Secretária



48

PROCESSO Nº 170-71/75

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NORMA BATISTA SARAIVA e NATÉRCIA BRITO DA SILVEIRA, requerentes, e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pela Chefe da Central de Taquari Sra. Mair Reis dos Santos. Pelas requerentes foi dito que reatificavam, digo, ratificavam os termos da inicial, uma vez que desejavam retroagir os efeitos de suas opções, a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na lei 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pela representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade de requerida. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Natércia Brito da Silva
Norma Batista Saraiva
requerentes

Mair Reis dos Santos
requerida

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

lata. faço estes autos concl.

Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 30/04/75

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO

DATA SUPRA

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria